

**TABELA I**  
**DAS CUSTAS REFERENTES A PROCESSOS SOBRE ACIDENTES E FATOS**  
**DA NAVEGAÇÃO**

ITENS	ATOS	VALOR
01	Taxa de Expediente (ver 1ª obs.)	R\$ 3,65
02	Distribuição e Cancelamento	R\$ 73,00
03	Representação	R\$ 91,25
04	Citação, Intimação (ver 3ª e 4ª obs.)	R\$ 73,00
05	Diligências (ver 5ª obs.)	R\$ 73,00
06	Pedido de Busca e Desarquivamento	R\$ 36,50
07	Homologação de Desistência	R\$ 73,00
08	Delegação de Atribuições	R\$ 73,00
09	Deserção de Recurso ou Diligência	R\$ 73,00
10	Desentranhamento de Documentos – por fl.	R\$ 3,65
11	Guia de Julgado	R\$ 36,50
12	Conta de Custas	R\$ 73,00
13	Recurso em geral, inclusive em matéria de registro	R\$ 109,50
14	Assistência ou Litisconsórcio – por pessoa	R\$ 182,50
15	Certidões, Translados, Ofícios, Instrumento de Agravo, Edital, Mandado, Carta (ver 7ª obs)	R\$ 73,00
16	Cópias de Microfilme – por fl.	R\$ 7,30
17	Dos Peritos (ver 8ª obs): a) Perícia b) Exame em Documentos	R\$ 365,00 R\$ 292,00
18	Dos Intérpretes: Intervenção em depoimento – em cada ato com duração máxima de 1 hora (ver 9ª obs)	R\$ 73,00

**OBSERVAÇÕES:**

1ª – Será cobrada, cumulativamente com qualquer outra taxa, para todos os atos requeridos diretamente no Protocolo do TM.

2ª – As representações serão articuladas de um só lado do papel e com tantas cópias quantos forem os representados.

3ª – As Citações e Intimações de marido e mulher, menores e seus pais ou tutores, quando estes representados ou assistidos, feitas no mesmo local e à mesma hora, serão computadas como uma só pessoa.

4ª – As certidões negativas de citação e intimação, pelo não cumprimento do mandado, serão devidas na razão de cinquenta por cento das taxas fixadas no item nº 4 desta Tabela.

5ª – Nas diligências fora da sede do Tribunal, a parte interessada fornecerá transporte e hospedagem aos Juízes, Procuradores e funcionários necessários à sua realização.

6ª – O autor que abandonar ou desistir do feito pagará, mesmo que haja prosseguimento por decisão do Tribunal, além da taxa prevista no item nº 7 desta Tabela, as custas exigíveis, as quais não serão mais contadas afinal.

7ª – Pelos atos praticados por telegrama, carta ou rádio, e ainda por quaisquer outros não previstos nesta Tabela, cobrar-se-á, também, a importância correspondente às despesas efetuadas.

8ª – Na perícia a que se refere o item nº 17 desta Tabela, em se tratando de casos de maior complexidade ou que exijam verificação demorada, o perito poderá, antes de efetuar a

diligência, estipular o valor dos honorários ou se conformar com o valor ali fixado, com a aprovação do Juiz, ouvidos os interessados e, se achar necessário, o órgão da Procuradoria:

- a) no arbitramento dos honorários dos peritos, o Juiz levará em conta a extensão do acidente ou fato da navegação, a natureza, a complexidade e a dificuldade da perícia, o tempo a despendar na sua realização, bem como as condições econômicas das partes; e
- b) as custas serão pagas diretamente aos peritos, podendo o Juiz determinar o depósito da importância correspondente, em Secretaria, até que se complete a diligência, quando ordenará a liberação.

9ª – Nos casos de intervenção em depoimento (item nº 18 desta Tabela), o Juiz fixará a remuneração, atendendo ao tempo consumido em cada ato:

- a) o mínimo devido por audiência será de R\$ 73,00 (setenta e três reais). Havendo mais de um ato, atribuir-se-á a cada um, até o limite de 20 minutos de duração, o valor de dez por cento daquele índice;
- b) quando o ato durar mais de uma hora, as custas serão adicionadas na proporção de dois por cento por 5 minutos ou fração que exceder; e
- c) com exclusão do inglês, francês, italiano e espanhol, as taxas serão aumentadas de vinte por cento sobre a quantia calculada.

10ª – Quando se tratar de representação de parte e nos atos praticados e requerimento, serão pagas, antecipadamente, as custas referidas nos itens nºs 1, 2, 3, 5, 7, 8, 10, 13, 14, 15 (no que couber) e 16, a cujo reembolso a parte terá direito, e a ser feito pelo vencido quando a final contadas e cobradas, excetuadas as de nºs 7, 10, 13, 14, 15 e 17, todos desta Tabela, que não serão devolvidas.

**TABELA II**

**DAS CUSTAS REFERENTES A REGISTRO INICIAL OU TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE MARÍTIMA, DE ARMADOR, DE HIPOTECA, DE DEMAIS ÔNUS E OUTROS ATOS**

ITENS	ATOS	VALOR
01	Taxa de Expediente (ver 1ª obs.)	R\$ 3,65
02	Registro ou Transferência de Propriedade Marítima: Até 4000 AB Entre 4000 e 10000 AB Entre 10000 e 22000 AB Entre 22000 e 40000 AB Acima de 40000 AB	R\$ 91,25 R\$ 292,00 R\$ 876,00 R\$ 1.752,00 R\$ 2.336,00
03	Registro de Armador (em função do total de Tonelagem Bruta, objeto da armação) (ver 2ª obs.): Até 5000 TB Entre 5000 e 50000 TB Acima de 50000 TB	R\$ 73,00 R\$ 219,00 R\$ 657,00
04	Registro de Hipoteca, Alienação Fiduciária, Anticrese, Crédito Privilegiado e outros ônus: Até R\$ 5.840,00 Entre R\$ 5.840,00 e R\$ 15.640,25 Entre R\$ 15.640,25 e R\$ 25.568,25 Entre R\$ 25.568,25 e R\$ 39.347,00 Acima de R\$ 39.347,00	R\$ 91,25 R\$ 292,00 R\$ 584,00 R\$ 876,00 R\$ 1.168,00
05	Cancelamento em geral	R\$ 73,00
06	Averbação em geral (ver 3ª obs.)	R\$ 73,00
07	Provisão para condomínio ou nova via (ver 3ª obs.)	R\$ 73,00
08	Nova via do Certificado de Armador (Renovação)	R\$ 91,25
09	Certidão	R\$ 73,00

(\*) –Arqueação Bruta (AB)

– Antiga Tonelagem de Arqueação (TAB)

**OBSERVAÇÕES:**

1ª – Será cobrada, cumulativamente com qualquer outra taxa, para todos os atos requeridos diretamente no Protocolo do TM.

2ª – Confirmada a informação de que o total da Tonelagem Bruta, objeto da armação, possuída pelo requerente do Registro de Armador, é superior a declarada, ficará o interessado obrigado a pagarem dobro o valor das custas realmente devidas.

3ª – As taxas incluem fornecimento de Provisão de Registro, Certificado de Armador ou Averbação, conforme o caso, sendo exigíveis, além destas, as correspondentes à de Provisão para condomínio (ver item nº 7 desta Tabela).

4ª – Aos Atos relativos a Registro, em geral, não considerados nesta Tabela, serão aplicadas as custas correspondentes da Tabela I.

5ª – As custas desta Tabela serão pagas antecipadamente, pelo valor vigente na época da entrada do ato requerido, nas CP/DEL/AG, ou no TM, no caso da Taxa de Expediente.